



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE PROTOCOLO

# REQUERIMENTO

N. Processo: 059/2020

Código

Requerente: pfg poços artesiano ltda.

CPF/CNPJ: 13.250.019/0001-38

END: av. dom Pedro II, 411, centro cidade de Tapejara RS.

Atividade: poços artesiano.

## Requerimento

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cerro Negro.

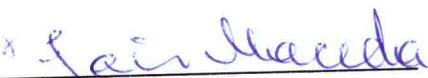
Venho respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER: tomada de preços para perfuração de poços artesiano.

DOCUMENTOS EM ANEXO.

Pede Deferimento.

## Documentos Anexados:

Cerro Negro, 05/06/2020.

  
Assinatura do requerente

## PROTOCOLO

PROCESSO Nº 059/2020

Assunto tomada de preços para perfuração de poços artesianos. DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data: 04/06/2020

DEFERIDO

INDEFERIDO  EM ANÁLISE

Secretaria	Data	Assinatura
s.licitação		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECERES E DESPACHOS DOS DEPARTAMENTOS

Requerimento. 059 DE 05 DE JUNHO DE 2020

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

A

Prefeitura Municipal de Cerro Negro - SC  
Setor de Licitações

## Recurso Administrativo

**Referência nº:** Tomada de Preços nº 004/2020

**Data da abertura da sessão:** 01 de Junho de 2020.

A Empresa **PFG Poços Artesianos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.250.019/0001-38, inscrição estadual 138/0045980, com sede na Avenida Dom Pedro II, 245, Bairro São Paulo, CEP 99950-000, na cidade de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sra. Vaneila Parisotto, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 008.082.519-29, residente na Rua Padre Anchieta, 411, centro, na cidade de Tapejara/RS, na forma da Lei 8.666/93 Artigo 109 Inciso I Alínea "a", vem interpor **Recurso Administrativo** conforme fatos e fundamentos jurídicos descritos a seguir:

## Do Direito

De acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93:

**Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de "habilitação ou inabilitação do licitante.**

Ainda nos termos da Lei de Licitações, o artigo terceiro preceitua o seguinte:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Nossa legislação é sábia quando invoca para si a observância do princípio constitucional da isonomia, o qual obriga a administração a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e dita **regras para que a**

**mesma seja julgada e processada em conformidade com a igualdade de competitividade entre os licitantes.**

Desta forma, comprova-se a viabilidade jurídica do recurso ora interposto, que é feito em razão das irregularidades apontadas durante o processo licitatório acima citado, conforme será demonstrado e comprovado cabalmente na sequência.

A empresa PFG Poços Artesianos Ltda., participante do certame, apresentou todos os documentos solicitados para sua habilitação, o que não ocorreu com a empresa Lima e Pferl Ltda.

## Fato

Na data de 01 de junho de 2020, as 10:00 horas, conforme Ata, reuniu-se a Comissão de Licitações juntamente com as participantes PFG Poços Artesianos Ltda, Lima & Pferl Ltda e J. dos Santos Eireli, no entanto em nenhum momento a Comissão de Licitações verificou as condições das licitantes para participação, mesmo o próprio edital prevendo essa verificação conforme descrito abaixo:

De acordo com edital item **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Cerro Negro e os **NÃO CADASTRADOS**, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:**

**3.2.1 - Com falência decretada;**

**3.2.2 - Em consórcio;**

**3.2.3 - Estrangeiras;**

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006.

Ocorre que a empresa Lima & Pferl Ltda, conforme consulta realizada junto ao CEIS, está com sanção de Proibição – Lei de Improbidade até a data de 28/02/2021, ou seja, não pode participar do processo licitatório. Em anexo comprovante.



## Do Impedimento de Licitar – Inabilitação da empresa Lima e Pferl Ltda

No momento da apresentação dos envelopes, a Comissão de Licitações tem a obrigação e dever como órgão licitante de efetuar a conferência das condições das licitantes para participação, visto que esta previsto no próprio edital.

Conforme descrito abaixo:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. PREQUESTIONAMENTO. Nas licitações, o edital tem força de lei entre as partes participantes. In casu, restou evidenciada a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. APELREEX 5052777920114047100 RS 5052777 79.2011.404.7100. Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA. Publicação: 14/08/2013.”

A empresa Lima e Pferl Ltda, está punida pela Sanção PROIBIÇÃO – LEI DE IMPROBIDADE – Art. 12, Lei 8429/1992.

### Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

**Art. 12.** Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

**I** - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

**II** - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,

direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

**III** - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

**IV** - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

**Parágrafo único.** Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Ademais, o processo licitatório e a estrita observância às suas regras têm por fim assegurar a impessoalidade, necessária para efetivação do interesse público em detrimento do particular, mediante a inibição de favoritismos e de perseguições, e propiciar a maior vantagem à Administração Pública.

Assim, a recorrente busca através do presente recurso a inabilitação da empresa Lima e Pferl Ltda, visto não cumprir as condições para participação e estar em regime de cumprimento de sanção administrativa.

O edital traz exigências que devem ser cumpridas.

Como todo o ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

A doutrina posiciona nas lições de Hely Lopes Meirelles sobre vinculação ao instrumento convocatório:

*A vinculação ao edital é principio básico de toda a licitação [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.*

*(MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.274-275).*

No mesmo sentido assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O*

*princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.*

**No caso concreto, a empresa Lima e Pferl deve ser inabilitada por estar cumprindo sanção administrativa e estar proibida de contratar com o poder público até o final do prazo previsto que é 28/02/2021, ou seja 5 anos.**

## Do Pedido

Com todas as razões expostas acima, requer-se, como forma de observância aos preceitos legais, o acolhimento da Recurso Administrativo da PFG Poços Artesianos, inabilitando a empresa Lima e Pferl Ltda.

- a) Caso a comissão não acatar e julgar improcedente o referido recurso, a preponente buscará seus direitos por vias judiciais.

Sem mais, pede-se deferimento.

Tapejara/RS, 04 de Junho de 2020.

---

PFG Poços Artesianos Ltda  
Av. Dom Pedro II, 245, Bairro São Paulo  
Tapejara – RS – (54) 3344-2121  
CNPJ 13.250.019/0001-38 IE: 138/0045980  
Vaneila Parisotto  
Representante Legal

## Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 01/06/2020 09:58:28

Data da última atualização: 30/05/2020 10:15:06

Quantidade de sanções encontradas: 1

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

#### Cadastro da Receita

LIMA & PFERL LTDA - 07.569.421/0001-87

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

#### Nome informado pelo Órgão sancionador

LIMA & PFERL LTDA. EPP

#### Nome Fantasia

PAAL - POCOS  
ARTESIANOS AGUA  
LIMPA

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

#### Tipo da sanção

PROIBIÇÃO - LEI DE IMPROBIDADE

#### Fundamentação legal

ART. 12, LEI 8429/1992

#### Descrição da fundamentação legal

INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES PENAIS, CIVIS E ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ESTÁ O RESPONSÁVEL PELO ATO DE IMPROBIDADE SUJEITO ÀS SEGUINTE COMINAÇÕES, QUE PODEM SER APLICADAS ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DO FATOS: I - NA HIPÓTESE DO ART. 9º, PERDA DOS BENS OU VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO, RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, QUANDO HOVER, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE OITO A DEZ ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE DEZ ANOS; II - NA HIPÓTESE DO ART. 10, RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, PERDA DOS BENS OU VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO, SE CONCORRER ESTA CIRCUNSTÂNCIA, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE CINCO A OITO ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE ATÉ DUAS VEZES O VALOR DO DANO E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE CINCO ANOS; III - NA HIPÓTESE DO ART. 11, RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, SE HOVER, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE TRÊS A CINCO ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE ATÉ CEM VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU

CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS.

**Data de início da sanção**  
29/02/2016

**Data de fim da sanção**  
28/02/2021

**Data de publicação da sanção**  
29/02/2016

**Publicação**  
OUTRO

**Detalhamento do meio de publicação**  
OFÍCIO Nº 09000006-32.2016.8.24.0016-0028

**Data do trânsito em julgado**  
\*\*

**Número do processo**  
AUTOS Nº 09000006-32.2016.8.24.0016

**Abrangência definida em decisão judicial**  
SEM INFORMAÇÃO

**Observações**

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

### ÓRGÃO SANCIONADOR

**Nome**  
COMARCA DE CAPINZAL  
- 2º VARA

**Complemento do órgão sancionador**

**UF do órgão sancionador**  
SC

### ORIGEM DA INFORMAÇÃO

**Órgão/Entidade**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Endereço**  
RUA SALDANHA MARINHO, 392 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS, CEP 88010-450

**Contatos da origem da informação**  
(48) 3664-5720

**E-mail**  
DIAG@SEF.SC.GOV.BR;G  
EAUC@SEF.SC.GOV.BR;D  
IAG@SEF.SC.GOV.BR;GE  
AUC@SEF.SC.GOV.BR;

**Data de registro no sistema**  
17/03/2016

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.